



Regulamento do Programa AlumnISA Mentoring

Capítulo I

Definição, âmbito e objectivos

Artigo 1º

Definição

1. O Programa de Mentoring consiste num programa de interligação do ISA com o mundo profissional exterior. Este programa pretende ajudar os estudantes a compreenderem melhor a aplicabilidade na vida prática das disciplinas aprendidas, assim como apoiá-los no desenvolvimento de todo o seu potencial de forma a enveredarem numa carreira de maior auto-realização e sucesso;
2. O Programa AlumnISA Mentoring para um determinado ano engloba o conjunto de Projectos de Mentoring existentes entre um Mentor e um Mentee nesse mesmo ano.
3. Por Organização do Programa AlumnISA Mentoring entende-se um grupo constituído por membros da AlumnISA, do Conselho de Gestão do ISA e da AEISA.

Artigo 2º

Objectivo

Pretende-se, genericamente, que :

1. Mediante o estabelecimento de uma relação positiva de confiança e orientação, um Mentor (Profissional) proceda ao acompanhamento de um *Mentee* (Estudante) durante a totalidade ou parte seu tempo de estudante, com vista à sua futura orientação profissional e melhor inserção no mercado de trabalho;
2. Os *Mentees* ou Mentorandos sejam acompanhados de forma contínua pelo seu Mentor ao longo do processo de aprendizagem e de compreensão da importância das matérias curriculares, de modo a que possam, desde cedo, aprender sobre o mundo do trabalho, definir uma área de especialização futura da sua preferência, assim como a adquirir e aperfeiçoar as necessárias competências;



3. O Mentor partilhe a sua experiência de vida profissional e de carreira com o Mentee, complementando as mais-valias que o ensino actualizado e inovador fornece ao estudante, podendo, também ele, melhorar a sua auto-realização ao prestar um contributo útil para a sociedade;
4. Mentor e Mentee possam aprender e realizar-se no trabalho que irão desenvolver no âmbito do respectivo Projecto de Mentoring.

Artigo 3º

Duração do Programa de Mentoring

1. No ano de lançamento do Programa e nos anos subsequentes, e até decisão em contrário pela Organização, o prazo recomendado é de 6 a 12 meses após a 1ª reunião Mentor-Mentee.

Artigo 4º

Acompanhamento do Programa de Mentoring

1. Mentor e Mentee devem reunir pelo menos 2 vezes durante o período do respectivo Projecto Mentor-Mentee;
2. Poderão também comunicar via electrónica;
3. Deverá ser preenchido um formulário, [Ficha Relatório de Reunião](#), com os temas desenvolvidos nas reuniões e com um espaço dedicado a observações, o qual deverá ser, posteriormente, enviado para a AlumnISA nos 30 dias subsequentes ao dia da reunião.

Artigo 5º

Funcionamento

1. O local de reunião será definido pelos parceiros, podendo ser nas instalações do ISA, no local de trabalho do Mentor, ou noutro;
2. Mentores e *Mentees* deverão privilegiar o contacto o mais personalizado possível e sempre de viva voz, ou seja, de forma presencial, pelo telefone ou por Skype, etc.;



3. O recurso a comunicações escritas, ou seja, por correio electrónico, chat, etc. deverá ser um meio complementar e nunca primordial de diálogo entre Mentores e *Mentees*, e como forma de ultrapassar as barreiras geográficas e de diferenças de horário;

Artigo 6º

Divulgação

A divulgação do Programa AlumnISA- Mentoring do ISA será feita, nas redes sociais: facebook, twitter, etc. no site da Associação de Estudantes do ISA, em todos os eventos organizados por esta, para a lista de contactos da AlumnISA, no site da AlumnISA, em todos os eventos organizados por esta, no site do ISA, por afixação nas instalações do ISA e Organismos confinantes, nos sites de Associações do sector e através de comunicação pessoal.

Capítulo II

Perfil do Mentor

Artigo 7º

Elegibilidade

Os Mentores são, obrigatoriamente, ex-Alunos do ISA com mais de 5 anos de experiência profissional, do sector público ou privado, de associações sectoriais ou de organizações não-governamentais ou outras.

Artigo 8º

Responsabilidade

1. Partilhar os seus conhecimentos e experiência com o *Mentee*;
2. Motivar o estudante a compreender a importância e aplicabilidade das matérias aprendidas para a vida profissional futura;
3. Desenvolver o espírito crítico do *Mentee* e ajudá-lo na sistematização das suas opções;
4. Oferecer um contributo importante aos futuros entrantes no mercado de trabalho, numa perspectiva de ajuda a que estes consigam maior sucesso na sua vida profissional;
5. Ajudar os *Mentees* a ultrapassar dificuldades encontradas na definição das áreas de interesse de trabalho futuro;
6. Compreender a importância da sua experiência para a sociedade.



Artigo 9º

Candidatura / Recrutamento

1. Caso um ex-aluno do ISA, preenchendo os requisitos necessários e que tenha tido conhecimento do Programa AlumnISA-Mentoring do ISA, queira candidatar-se a Mentor, poderá fazê-lo dentro dos prazos definidos e através do preenchimento de formulário próprio, Formulário de Candidatura a Mentor, e disponível online;
2. O formulário deverá incluir:
 - a. Um espaço para a identificação do Mentor candidato;
 - b. Um resumo do seu CV;
 - c. Em que área (s) pretende apoiar o *Mentee* (no geral ou numa específica matéria (viticultura, enologia, olivicultura, culturas arvenses, silvicultura, etc.);
 - d. Qual o numero máximo de Mentees que poderá acompanhar;
 - e. Que tem conhecimento do Regulamento do Programa AlumnISA Mentoring e o qual declara cumprir;
 - f. Outro item que a Organização venha a considerar relevante incluir (currículo cívico).

Artigo 10º

Limite de Mentees

Cada Mentor não poderá apoiar mais do que 2 *Mentees*.

Artigo 11º

Prazo de candidatura

A candidatura a Mentor no Programa AlumnISA-Mentoring do ISA deverá ser feita no decorrer do 1º trimestre do ano civil ou em outra data a acordar e a divulgar, oportunamente, pela Organização.

Artigo 12º

Seleção



1. A selecção do Mentor será efectuada pela Organização do Programa AlumnISA-Mentoring do ISA;
2. Ao Mentor, após ter sido aceite pela Organização do Programa AlumnISA-Mentoring do ISA, é solicitado que tenha uma reunião com o *Mentee* que lhe foi atribuído no prazo de 15 dias úteis subsequentes;
3. Caso Mentor e Mentee não venham a desistir nos 8 dias úteis posteriores à data da reunião ocorrida entre ambos e mencionada no ponto 2., considera-se o respectivo Projecto Mentor-Mentee tacitamente aceite.

Capítulo III

Perfil do *Mentee*

Artigo 13º

Elegibilidade

1. Estudantes dos 3º ano do 1º ciclo e/ou do 1º e 2º anos do 2º ciclo, ministrados no ISA, bem como ex-alunos que tenham concluído a licenciatura ou mestrado há menos de um ano e que apresentem candidatura válida ao Programa, em formulário próprio disponível online e nos prazos definidos.
2. O formulário de candidatura a Mentee deverá incluir:
 - a) A identificação do Candidato;
 - b) O curso que frequenta;
 - c) Áreas de Interesse;
 - d) Aptidões e competências técnicas e de organização;
 - e) Em que área gostaria de vir a trabalhar;
 - f) Carta de apresentação;
 - g) Outros que a Organização venha a definir.

Artigo 14º

Candidatura / Recrutamento

1. A candidatura a Mentee no Programa AlumnISA-Mentoring do ISA deverá ser feita no 1º Trimestre do ano civil ou em outra data a acordar e a divulgar, oportunamente, pela Organização.



2. Ao Mentee, após ter sido aceite pela Organização do Programa AlumnISA-Mentoring do ISA é solicitado que tenha uma reunião com o *Mentor* que lhe foi atribuído no prazo de 15 dias úteis subsequentes;
3. Caso Mentee e Mentor não venham a desistir nos 8 dias úteis posteriores à data da reunião ocorrida entre ambos e mencionada no ponto 2., considera-se o respectivo Projecto Mentor-Mentee tacitamente aceite.

Artigo 15º

Prazo de Candidatura

A candidatura a *Mentee* no Programa AlumnISA-Mentoring do ISA deverá ser feita entre 1 de Julho a 30 de Julho do ano lectivo a iniciar em Setembro imediatamente a seguir ou em outra data a acordar e a divulgar oportunamente pela Organização.

.Capítulo IV

Desenvolvimento do programa

Artigo 16º

Início do programa

Cada projecto de mentoring deverá ter início em 15 de Outubro, ou em outra data a acordar e a divulgar oportunamente pela Organização, do ano lectivo que se inicia.

Artigo 17º

Critérios de atribuição de Mentor a Mentee e Mentee a Mentor

1. A atribuição de um Mentor a um *Mentee*, e vice-versa, deve ser feita com base nas expectativas e características de cada um, como sejam, interesses, proximidade, disponibilidade, valências e preferências manifestadas na candidatura;
2. Mentor e *Mentee* serão informados, via email, do *Mentee* e Mentor que lhe foram atribuídos;
3. Uma primeira reunião entre Mentor e *Mentee* escolhidos deverá ocorrer para dar seguimento ou não ao Projecto de Mentoring entre os dois. A decisão de avançar ou não com o Projecto de Mentoring fica a cargo do Mentor e *Mentee*, os quais deverão



comunicar por escrito a decisão tomada conforme o especificado no ponto 3. Do artigo 12º e 14º.

4. No 1º ano do Programa AlumnISA Mentoring e sempre que a Organização o considere necessário, caso o número de Mentores candidatos não sejam suficientes para o número de Mentees o critério de escolha será o da ordem de chegada.

Artigo 18º

Avaliação, Monitorização e Apoio de cada Projecto de Mentoring

1. A Avaliação, Monitorização e Apoio de cada Projecto de Mentoring pretende apoiar os Mentores e *Mentees* na resolução de eventuais problemas, bem como no esclarecimento de dúvidas e, ainda, conseguir uma evolução consistente do Programa AlumnISA - Mentoring do ISA ;
2. A Organização do Programa AlumnISA-Mentoring do ISA poderá contactar Mentor e *Mentee* uma vez por trimestre, por forma a poder avaliar a evolução do Projecto de Mentoring e fornecer apoio que lhe possa vir a ser solicitado;
3. A Organização do Programa AlumnISA-Mentoring do ISA deverá assegurar que a Ficha Relatório de Reunião, de cada reunião entre Mentor e *Mentee*, é devidamente preenchida e enviada pelos mesmos nos prazos definidos;
4. A Organização do Programa AlumnISA-Mentoring do ISA poderá fazer chegar ao Mentor e ao *Mentee* informação (artigos científicos, sítios da web, cursos de formação, etc.) relevante para a prossecução do trabalho desenvolvido pelos dois no âmbito do Projecto de Mentoring e por forma a melhorar os resultados.

Artigo 19º

Conclusão de cada Projecto de Mentoring

1. Podem ocorrer 4 tipos de conclusão:
 - a) Encerramento pelo Mentor e Mentee de cada Projecto de Mentoring quando concluído o prazo estabelecido no artigo 3º e com a avaliação do contributo de cada um, bem como da experiência vivida;
 - b) Caso Mentor e *Mentee* venham a acordar, mutuamente, no prazo de 8 dias úteis após a data da 1ª reunião e conforme o especificado nos pontos 2.e 3. dos artigos



- 12º e 14º, em por termo ao Projecto de Mentoring, por incompatibilidade de caracteres ou outros devidamente justificados;
- c) Caso Mentor ou *Mentee* desistam da candidatura por razões de força maior (doença de uma das partes, interrupção dos estudos do *Mentee*, alteração de residência do Mentor, inviabilização do trabalho do Mentor devido à distância, ou outros devidamente justificados);
 - d) Caso Mentor e *Mentee* decidam optar por outro tipo de relação profissional, que não a do objecto do presente Regulamento (relação contratual remunerada, estágio profissional, etc.);
2. No encerramento previsto na a) do número anterior, Mentor e *Mentee* deverão preencher formulário conjunto de conclusão do respectivo projecto de Mentoring, onde constará também a avaliação da evolução do mesmo, o resultado final conseguido, a classificação que cada um atribui ao outro, e sugestões à Organização do Programa AlumnISA-Mentoring do ISA;
 3. Para os casos de Encerramento do respectivo Projecto de Mentoring previstos nas alíneas b), c) e d) Mentor e *Mentee* devem fazê-lo por escrito e para o endereço electrónico a indicar pela Organização nos Meios de Divulgação.
 4. Para o caso especificado na alínea a) Mentor e *Mentee* poderão candidatar-se a um prémio a atribuir ao melhor Mentor e *Mentee*, prémio esse cujo critério de atribuição deverá constar em regulamento próprio;
 5. A Organização do Programa poderá organizar uma cerimónia de encerramento dos Projectos existentes e proceder à entrega de prémio ao melhor Mentor e *Mentee* do período em causa;
 6. No final de cada ano a Organização do Programa AlumnISA-Mentoring do ISA deverá elaborar um relatório sobre o comportamento dos diferentes Projectos de Mentoring desenvolvidos, os resultados conseguidos e propostas de alterações ou inclusões de novos assuntos pertinentes, incluindo alterações do estipulado neste Regulamento.